

INV 022286

SIG I

LIB

MERCOSUL

"SEGUNDA REUNIÃO DA COMISSÃO TÉCNICA PARA A EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E FORMAÇÃO PROFISSIONAL"

Curitiba, dias 11,12 e 13 de maio de 1994.

RELATÓRIO DA REUNIÃO

Professor Albenzio Eberle Prata coordenou os trabalhos iniciando a reunião e em nome do Diretor-Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica (CEFET-PR) proferiu palavras de boas vindas e estada aos participantes dos quatro países signatários, expondo de forma ampla uma visão do CEFET E UNEDs e da cidade de Curitiba, sede da reunião, formalizando a abertura oficial dos trabalhos.

Participaram da reunião os Professores:

- a) Do Brasil: Albenzio Eberle Prata
Madalena Graczik
Ruy Carlos de Camargo Vieira
Zeferino Gilberto da Silva
- b) Do Uruguai: Francisco Barboza Cabrera
- c) Do Paraguai: Carlos Toribio Fuster
German Flores Ozuna
- d) Da Argentina: Inna Briaseco
Marta Pfeiffer

A pauta de trabalhos atende ao temário definido na Primera Reunion de la Comision Tecnica realizada em Buenos Aires, Argentina, em 12 y 13 de abril de 1994, programando o cronograma diário de trabalho, ficando acordado o horário diário das 8h 30 min às 12h e das 13h 30min às 18h 30min.

O cronograma de trabalho proposto e acordado foi assim desenvolvido:

Data 11 de maio de 1994

- a) Consolidação das definições de Terminologia Técnica para a elaboração do **GLOSSÁRIO** para suporte ao Sistema de Equivalência e Revalidação - Anexo I.
- b) Apresentação da "Matriz Nacional de Equivalência" elaborada em cada país.

Data 12 de maio de 1994

- a) Apresentação e análise das variáveis para a construção de uma "Matriz de Equivalências" para a proposta de um Sistema de Reconhecimentos de Estudos no contexto do MERCOSUL - Anexo II.
- b) Descrição das variáveis para a construção de uma "Matriz de Equivalências" para o plano de um Sistema de Revalidação de Certificados, Diplomas e Títulos no âmbito do MERCOSUL - Anexo III.

Data 13 de maio de 1994.

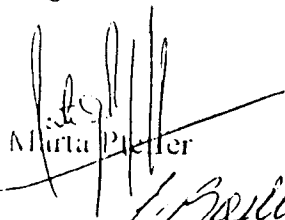
- a) Por solicitação dos participantes houve explanação pela **Diretoria de Relações Empresariais - DIREP/CEFET-PR** sobre a estrutura, competência e atribuições, com ênfase na divulgação das ações educativas realizadas e em realização pela DIREP no período 1990 a 1993. O propósito foi o de transferir experiências do trabalho nesta área que servirão de suporte para as atividades da Comissão no âmbito do MERCOSUL. O Professor **Ernani Bresciani** fez a distribuição de materiais, instruções, folders, etc da Integração Escola-Empresa.
- b) Revisão dos Documentos que compõem este Relatório como Anexos.

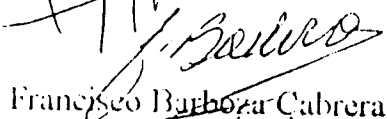
Avaliando o cronograma anteriormente proposto, os participantes assumiram os seguintes compromissos visando a 3ª reunião da Comissão Técnica a ser realizada em Assunción, de 6 a 8 do mês de Junho de 1994:

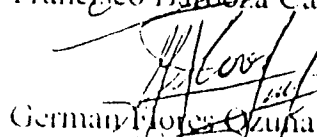
- Ampliação do Glossário
- Sistematização de documentos normativos para a seleção de conteúdos mínimos para a elaboração dos módulos MERCOSUL
- Propostas para um plano de trabalho a ser cumprido no segundo semestre de 1994
- Minuta de Anteprojeto para o Documento Final (conclusões do trabalho do 1º semestre)
- Proposta de agrupamento da oferta educativa-técnica por família profissional.

Confecção, correção e aprovação da ata.

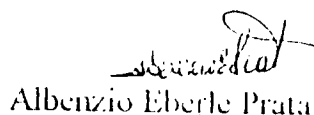
Se procedeu finalmente a elaboração da Ata, que uma vez efetuados os ajustes foi aprovada pela Comissão Técnica com o compromisso de ser levada pelos participantes, em tempo e forma ao Representante no Comitê Coordenador Regional.

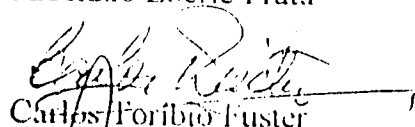

Marta Piñer

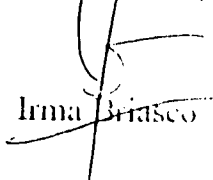

Francisco Barboza Cabrera


German Flores Ojuna


Zefirino Gilberto da Silva


Albenzio Eberle Prata


Carlos Foribio Fuster


Irma Briasco


Madalena Graczik

II REUNIÃO DA COMISSÃO TÉCNICA REGIONAL PARA A EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CURITIBA, 11, 12 E 13 DE MAIO DE 1994

ANEXO I

GLOSSÁRIO

1. **ALCANCE DO TÍTULO:** Atividade para as quais o título obtido habilita.
2. **ÁREA:** Campo científico, técnico e tecnológico de qual derivam diferentes conhecimentos.
3. **ARTICULAÇÃO:** Disposição das estruturas educacionais que permitem, graças as suas múltiplas conexões passarem de um programa, curso, carreira, orientação, modalidade, especialidade, nível, etc de ensino para outro.
4. **AUXILIAR TÉCNICO:** Aquela que possui as qualidades e capacidades científicas, técnicas, tecnológicas e práticas que o habilita para desenvolver tarefas de controle e execução inerentes a sua orientação específica.
5. **CERTIFICADOS, DIPLOMAS E TÍTULOS:** Documentos de natureza acadêmica conferidos ao término de um curso regular, atendendo as exigências da legislação vigente.
6. **COMPETÊNCIA:** Denominação genérica atribuída à capacitação acadêmica ou profissional de conformidade com a legislação vigente.
7. **CONVALIDAÇÃO:** Denominação genérica ao processo de atribuir validade acadêmica de estudos realizados.
8. **CURSOS REGULARES:** Cursos regulamentados pela legislação vigente para o exercício profissional ou acesso a níveis de ensino subsequentes.
9. **CURSOS NÃO-REGULARES:** Cursos não regulamentados pela legislação vigente.

10. **EDUCAÇÃO FORMAL:** Educação nos diversos níveis de ensino através de cursos regulares que concedem certificados, títulos e diplomas, dentro do marco legal vigente.
11. **EDUCAÇÃO NÃO-FORMAL OU INFORMAL:** Educação nos diversos níveis de ensino através de cursos desenvolvidos fora da educação formal.
12. **EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA:** Educação voltada para a formação e a qualificação de profissionais na área tecnológica, nos vários níveis de ensino, para os diversos setores da economia.
13. **EQUIVALÊNCIA:** Grau de equiparação, dentro de um país ou entre países, que se outorga a estudos aprovados em jurisdição oficial, com outros de distinta área, orientação ou nível educativo cursado, afim de permitir a continuidade de estudos.
14. **ENGENHEIRO TECNOLÓGICO OU INDUSTRIAL:** Formado em curso de engenharia industrial, ou título a ele atribuído.
15. **ESPECIALIDADES:** Orientação que se dirige para as áreas particulares do conhecimento, relacionados diretamente com atividades profissionais específicas.
16. **FORMAÇÃO:** Preparação obtida pela aquisição de conhecimentos científicos, técnicos e tecnológicos através da educação formal.
17. **GRUPO OCUPACIONAL OU FAMÍLIA OCUPACIONAL:** Conjunto de ocupações relacionadas entre si pela similaridade geral de características do trabalho executado e que exigem conhecimentos, atitudes e habilidades análogas ou similares.
18. **HABILITAÇÃO ACADÊMICA:** Proporcionar requisitos ou condutas para ingressar a outros níveis.
19. **NÍVEIS DE ENSINO:** Diferentes graus de ensino em que se dá a educação.
20. **OPERÁRIO QUALIFICADO:** Denominação genérica atribuída a pessoa que possui conhecimentos teóricos e práticos exigidos para exercer um posto de trabalho.
21. **ORIENTAÇÃO:** Diferentes áreas (vertentes) a que se pode abrir uma especialidade.
22. **PERFIL DE EGRESSO:** Conjunto de qualidades e capacidades científicas, técnicas e/ou tecnológicas, exigidas para o indivíduo que conclui determinado curso necessários para desempenhar atividades específicas.

23. **PERFIL DE INGRESSO:** Requisitos que devem satisfazer para ingressar em um determinado curso ou carreira técnica.
24. **QUALIFICAÇÃO:** Preparação obtida pela aplicação sistemática dos conhecimentos científicos, técnicos e/ou tecnológicos.
25. **RECICLAGEM:** Ações educativas tendentes a proporcionar estudos visando ampliar, reafirmar e/ou atualizar conhecimentos adquiridos.
26. **RECONVERSÃO:** Ações educativas tendentes a proporcionar uma nova qualificação.
27. **REVALIDAÇÃO:** Denominação genérica atribuída ao processo de validação de título, certificados e diplomas expedidos por instituições de outro país.
28. **SETORES DA ECONOMIA:** Setores que exigem formação e qualificação profissionais, compreendendo atividades econômicas de natureza agropecuária, industrial e de serviços.
29. **TÉCNICO:** Aquele que possui as qualidades e capacidades científicas, técnicas, tecnológicas e práticas que o habilita para organizar, coordenar, controlar, administrar e executar tarefas na área de sua orientação.
30. **TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO:** Aquele formado em curso regular de educação técnica e tecnológica em nível de 2º grau ou título genérico a ele atribuído.
31. **TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR OU TECNÓLOGO:** Técnico altamente qualificado que através de sua formação polivalente está capacitado para captar, adaptar, criar e inovar tecnologias apropriadas. Tem uma base científica, técnica e tecnológica sólida que os permite abordar novos problemas.
32. **TÉCNICO ESPECIALIZAÇÃO:** Aquele que possui as qualidades e capacidades científicas, técnicas, tecnológicas e práticas que o habilita para desempenhar tarefas de supervisão, organização, coordenação, planejamento, controle, administração e execução inerentes a sua especialização.
33. **TÍTULOS HONORÍFICOS:** Honrarias de natureza acadêmica ou profissional concedidas sem assegurar quaisquer prerrogativas legais.

Iª REUNIÃO DA COMISSÃO TÉCNICA REGIONAL PARA
A EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CURITIBA, 11, 12 E 13 DE MARÇO DE 1994

ANEXO II

MATRIZ DE EQUIVALÊNCIA PARA CURSOS TÉCNICOS

Nº DE ORDEM	ITENS	ARGENTINA	URUGUAI	BRASIL	PARAGUAI
1	Perfil de Ingresso	Ciclo Básico Aprovado Formação Profissional mais curso de articulação aprovado	Ciclo Básico Aprovado Formação Profissional mais curso de articulação aprovado	Educação Fundamental Aprovado na 8ª série	Ciclo Básico Aprovado
2	Estrutura	3 anos	4 anos	3 a 4 anos	3 anos
3	Carga-horária	Mínimo: 4.000h	Mínimo: 4.600h até 5.800h	Mínimo: 2.900h até 5.000h	Mínimo: 5.532h
4	Estratégia Didática	Formal sem Estágio	Formal com Estágio	Formal com Estágio	Formal com Estágio
5	Perfil de Egresso	Ao concluir o curso possui as qualidades e capacidades científicas, técnicas, tecnológicas e práticas que o habilitam para organizar, coordenar, controlar, administrar e executar tarefas na área de sua orientação.			
6	Marco Jurídico de Criação	Resolução Oficial	Resolução Oficial	Resolução Oficial	Resolução Oficial
7	Elementos de Regulamentação	Registro Oficial	Registro Oficial	Registro Oficial	Registro Oficial
8	Incumbência Profissional	Regulamentado no plano de estudos	Regulamentado por Lei Nacional	Regulamentado por Lei Nacional	Em alguns casos definidos por lei
9	Articulação	Articula-se com o nível superior (universitário e não universitário)	Articula-se com o nível superior (universitário e não universitário)	Articula-se com o nível superior (universitário e não universitário)	Articula-se com o nível superior (universitário e não universitário)
10	Saídas Intermediárias	Somente em Sistema Dual "Auxiliar Técnico" Não articula com universidade (curso ciclo superior modificado)	3 anos aprovado "Auxiliar Técnico" Não habilita para universidade (curso 4º ano)	3 anos aprovado "Auxiliar Técnico" Articula-se com universidade	Não tem intermediário

51

"REUNIÃO DA COMISSÃO TÉCNICA REGIONAL PARA A EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E FORMAÇÃO PROFISSIONAL"

Curitiba, dias 11,12 e 13 de maio de 1994.

ANEXO III

DESCRIÇÃO DAS VARIÁVEIS PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA "MATRIZ DE EQUIVALÊNCIAS" PARA UM SISTEMA DE REVALIDAÇÃO DE CERTIFICADOS, DIPLOMAS E TÍTULOS NO ÂMBITO DO MERCOSUL.

1º) CONDIÇÕES DE INGRESSO - As condições mínimas adequadas para ingresso em qualquer curso técnico de nível médio é haver concluído o ciclo básico ou fundamental, para garantir a continuidade de educação e igual oportunidade de acesso a todos os estudantes interessados dentro da área de abrangência do MERCOSUL.

2º) ESTRUTURA EM ANOS DE ESTUDOS - A duração média dos estudos nos cursos técnicos de nível médio nos países integrantes do MERCOSUL atualmente variam de 3 a 5 anos, a fim de melhor atender as peculiaridades locais ou regionais.

Considerou-se esta variável para respeitar a liberdade de mobilização dos alunos entre os níveis de ensino, particularidades a serem definidas em uma próxima etapa (2º semestre /94).

3º) CARGA HORÁRIA TOTAL - A carga horária dos cursos técnicos no âmbito dos países do MERCOSUL varia de 2.900 a 5.800 horas de estudos.

4º) ESTRATÉGIA DIDÁTICA - É de educação formal para os cursos técnicos com a incorporação ou não de estágio profissional, na grade curricular, para intensificar a integração do ensino técnico com o mundo do trabalho..

5º) **PERFIL DO EGRESSO** - O egresso de curso técnico de nível médio, deve possuir qualidades e capacidades científicas, técnicas, tecnológicas e práticas que o habilitem para supervisionar, organizar, coordenar, planejar, controlar, administrar e executar tarefas na sua área de formação.

6º) **TÍTULOS** - Há um marco jurídico e normativo para expedição de títulos que contempla situações de relevância para posterior revalidação entre os integrantes do MERCOSUL.

7º) **ELEMENTOS DE REGULAMENTAÇÃO** - Há atos oferecidos regulamentando o exercício da profissão em todos os países integrantes do MERCOSUL.

8º) **INCUMBÊNCIAS PROFISSIONAIS** - Há regulamentação legal ou educativa incluindo-as nos planos de estudos.

9º) **ARTICULAÇÃO** - Os títulos técnicos habilitam, em todos os países signatários, para o ingresso ao nível superior de estudos (universitários ou não universitários)

10º) **SAÍDAS INTERMEDIÁRIAS** - Em todos os países exceto no Paraguai, há saída intermediária como "Auxiliar Técnico" no Brasil há articulação dessa saída intermediária com o nível Superior de Estudos.